

# **ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À LUDOPATIA E DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONTRA OS RISCOS DAS APOSTAS E JOGOS DE AZAR**

## **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar de Combate à Ludopatia e de Proteção de Crianças e Adolescentes contra os Riscos das Apostas e Jogos de Azar, composta exclusivamente por Deputados Federais interessados em debater, propor e acompanhar ações legislativas e políticas públicas voltadas à prevenção e ao combate à ludopatia e à proteção de crianças e adolescentes contra os riscos das apostas e jogos de azar, especialmente no ambiente digital.

Art. 2º A Frente Parlamentar reger-se-á pelos dispositivos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pelo Ato da Mesa nº 69, de 2005, e por este Estatuto.

## **CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES**

Art. 3º São finalidades da Frente Parlamentar:

I — Atuar em todas as regiões do País, promovendo ações de prevenção e combate à ludopatia, com foco especial na proteção de crianças e adolescentes;

II — Fomentar e acompanhar estatísticas e estudos relacionados aos impactos sociais, psicológicos e econômicos dos jogos de azar e apostas;

III — Propor e acompanhar a tramitação de projetos de lei que regulamentem a publicidade, o patrocínio e o acesso a jogos de azar, com ênfase na proteção do público infanto-juvenil;

IV — Implementar mecanismos de cooperação entre União, Estados, Distrito Federal, Municípios e a sociedade civil para fortalecer políticas públicas voltadas à prevenção da ludopatia;

V — Realizar encontros, simpósios, seminários, congressos e audiências públicas para debater os riscos dos jogos de azar e apostas;

VI — Desenvolver campanhas de conscientização para informar pais, educadores e a sociedade sobre os impactos da ludopatia e mecanismos de prevenção;

VII — Promover a articulação com entidades da sociedade civil, empresas de tecnologia, setor esportivo e órgãos governamentais para ampliar o alcance das ações de combate à ludopatia;

VIII — Divulgar amplamente as atividades e os resultados da Frente Parlamentar junto à sociedade;



IX — Ampliar o diálogo com comissões temáticas, bancadas e lideranças partidárias da Câmara dos Deputados para reforçar a integração legislativa em prol do combate à ludopatia;

X — Promover articulações com entidades internacionais para trocar experiências e boas práticas no enfrentamento da ludopatia.

### **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º A Frente Parlamentar será composta por Deputados Federais que manifestarem sua adesão mediante assinatura de Termo de Adesão, conforme previsto pelo Ato da Mesa nº 69, de 2005.

Art. 5º A Coordenação da Frente Parlamentar será composta pelos seguintes membros e cargos, sem impedimento para que novos cargos e funções sejam criados no futuro:

- I — **Presidente:** Deputado Helio Lopes;
- II — **Primeiro Vice-Presidente:** Deputado Dr. Fernando Máximo;
- III — **Segundo Vice-Presidente:** Deputado Eli Borges.
- IV — **Primeiro Secretário:** Deputada Carla Zambelli;
- V — **Segundo Secretário:** Deputado Bandeira de Melo;

### **CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DOS CARGOS**

Art. 6º Compete ao Presidente:

I — Liderar a Frente Parlamentar e representar a instituição junto à Câmara dos Deputados e demais entidades;

II — Convocar e presidir reuniões;

III — Coordenar a execução de todas as ações estratégicas da Frente;

IV — Garantir o cumprimento das finalidades previstas neste Estatuto;

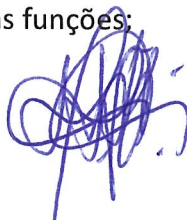
V — Estabelecer o alinhamento entre os membros da Frente Parlamentar e as comissões temáticas da Câmara.

VI - Representar a Frente Parlamentar em eventos externos, como seminários, conferências e audiências públicas fora da Câmara dos Deputados.

VII - Promover parcerias estratégicas com organizações internacionais e regionais que tratem do combate à ludopatia;

Art. 7º Compete ao Primeiro e ao Segundo Vice-presidentes:

I — Auxiliar o Presidente em suas funções;



II — Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências, conforme a ordem hierárquica;

III — Assessorar o Presidente na articulação com as lideranças partidárias e a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

**Art. 8º** Compete ao Primeiro e ao Segundo Secretário:

I — Desenvolver as relações institucionais internas no âmbito da Câmara dos Deputados, promovendo a integração com as comissões permanentes, bancadas e lideranças partidárias;

II — Elaborar propostas de integração legislativa relacionadas às ações da Frente Parlamentar;

III — Coordenar as comunicações oficiais da Frente junto à Mesa Diretora e às comissões legislativas;

IV — Garantir que as prioridades legislativas da Frente sejam apresentadas em reuniões formais e articuladas junto aos líderes partidários;

V — Desenvolver as relações institucionais externas da Frente Parlamentar, promovendo articulações com órgãos governamentais, empresas privadas, organizações da sociedade civil e instituições acadêmicas;

VI - Propor e coordenar iniciativas de intercâmbio de informações e experiências com outras Frentes ou grupos temáticos do Congresso Nacional.

VII — Coordenar a produção de estudos técnicos e relatórios periódicos sobre o impacto social, econômico e legislativo das ações da Frente Parlamentar;

VIII — Organizar e supervisionar a documentação e os registros da Frente, incluindo atas de reuniões, relatórios e propostas legislativas;

IX — Atuar como responsável pela transparência das atividades da Frente, disponibilizando informações atualizadas sobre suas ações ao público e aos membros da Câmara dos Deputados;

## **CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º.** As reuniões da Frente Parlamentar serão realizadas periodicamente, conforme convocação do Presidente, com pauta previamente divulgada.

**Art. 10.** As decisões da Frente Parlamentar serão tomadas por maioria simples dos membros presentes nas reuniões.



Art. 11. A Frente poderá convidar especialistas, representantes de órgãos públicos, organizações da sociedade civil e acadêmicos para contribuir com os debates e ações desenvolvidas.

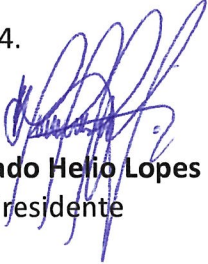
#### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12. Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos membros da Frente Parlamentar.

Art. 13. Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 14. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelos membros fundadores da Frente Parlamentar.

Brasília, 04 de dezembro de 2024.

  
**Deputado Helio Lopes**  
Presidente